



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 935/95
DE: 28/11/95.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE PONTO DE TAXI NO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DO SOBRADINHO, NESTE MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 37 do regulamento do Código Nacional de Trânsito, aprovado pelo Decreto nº 62.127, de 16 de janeiro de 1968, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na sede do Distrito de São José do Sobradinho, o ponto de táxi, que, na atualidade, comportará dois veículos, automóveis, da categoria de aluguel, com duas ou quatro portas, devidamente regularizados e licenciados junto à Municipalidade.

Art. 2º - A par das normas constantes da presente Lei, fica os titulares do licenciamento obrigado à observância das normas pertinentes e constantes do Código Nacional de Trânsito e do respectivo Regulamento.

Art. 3º - O licenciamento de que trata o artigo anterior será concedido através de alvará, que será renovado anualmente, mediante pagamento da taxa respectiva; este procedimento será também adotado no caso de alienação ou transferência do licenciamento para terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES, em
28 de novembro de 1995.

~~JOACYR ANTONIO FURLAN~~
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Data Supra.

ARILDES FURTADO DE ABREU
Sec. Mun. de Administração